



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4199, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que Institui o Plano Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

30 de setembro de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/255560.81457-00

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4199, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que *institui o Plano Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal*.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta comissão o Projeto de Lei nº 4199, de 2024, que propõe instituir o Plano Rios Livres da Amazônia, com o objetivo de promover a navegabilidade e a conservação dos corpos de água na Amazônia Legal.

A proposição é organizada em doze artigos. O primeiro artigo cria formalmente o Plano Rios Livres da Amazônia. Em seguida, o segundo estabelece que sua finalidade é colaborar com a preservação dos corpos hídricos e com o incentivo à navegação na região da Amazônia Legal. O terceiro define que tanto o Plano quanto suas ações devem seguir princípios como precaução, poluidor-pagador, prevenção, participação social e desenvolvimento sustentável, além de fixar parâmetros que orientarão sua formulação e implementação.

No artigo 4º, são elencados os objetivos do Plano, entre os quais se destacam: estimular a cooperação entre os entes federativos; conciliar o progresso econômico e social com a proteção dos recursos hídricos; promover a educação



ambiental; combater a poluição e a degradação dos rios; ampliar a participação social; apoiar pesquisas e inovações voltadas à navegação interior; e favorecer medidas preventivas e de adaptação diante de eventos hidrológicos extremos.

O artigo 5º define a estrutura de governança do Plano, que será composta por um comitê gestor, pelos comitês de bacias hidrográficas e pelos órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal que tenham atribuições relacionadas ao tema.

Os artigos 6º e 7º, respectivamente, tratam da composição e das competências do comitê gestor. Já os artigos 8º e 9º abordam a formação e as atribuições dos comitês de bacias hidrográficas.

O artigo 10 determina que o regulamento disporá sobre a composição do Comitê Gestor, as ações a serem executadas, os prazos e metas, bem como os critérios e indicadores para avaliação do Plano. O artigo 11 define que a atuação nos comitês será considerada serviço público relevante, sem remuneração. Por fim, o artigo 12 estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justifica a proposta destacando o grande potencial hídrico da região Norte para a navegação, atualmente subutilizado por fatores como a escassez de infraestrutura adequada, variações climáticas, degradação ambiental e competição com outros modais.

O Plano Rios Livres da Amazônia busca enfrentar esses desafios por meio da articulação federativa, da promoção do desenvolvimento sustentável e da valorização do transporte hidroviário como alternativa ambientalmente eficiente e economicamente viável.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde obteve parecer pela aprovação, sem emendas, a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e, em decisão terminativa, irá à Comissão de Meio Ambiente (CMA), conforme o art. 91, I, do Regimento Interno



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/255560.81457-00

do Senado Federal. Não foram apresentadas emendas até o encerramento do prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias relativas a transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, parcerias público-privadas, agências reguladoras pertinentes e outros assuntos correlatos. Assim, a análise deste colegiado incide sobre o mérito do projeto no tocante aos seus impactos relacionados ao transporte aquaviário.

A proposta busca fortalecer a navegabilidade nos corpos d'água da região por meio de ações como dragagem de manutenção, manejo integrado, monitoramento e sinalização das vias interiores. Esses elementos são fundamentais para melhorar a infraestrutura hidroviária, tornando-a mais segura, confiável e eficiente. Ao priorizar essas intervenções, o projeto responde à necessidade histórica de valorização do transporte fluvial, sobretudo em áreas com baixa cobertura rodoviária e grande dependência das vias naturais de circulação.

Além disso, a proposição estrutura um modelo de governança descentralizado e cooperativo, envolvendo os entes federados e os comitês de bacias hidrográficas, o que tende a favorecer a coordenação de ações entre os diferentes níveis de governo. Essa articulação pode impulsionar a realização de obras públicas voltadas à navegabilidade com maior efetividade, reduzindo a fragmentação institucional que frequentemente prejudica a execução de projetos logísticos na região Norte.

Embora alguns dispositivos repliquem conteúdos já previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos, a proposta apresenta valor ao concentrar esforços e prioridades em um programa direcionado exclusivamente à Amazônia Legal, com foco explícito na infraestrutura hidroviária. Esse recorte regionalizado favorece o alinhamento com políticas setoriais de transporte, desenvolvimento



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

regional e meio ambiente, podendo induzir investimentos públicos e privados, inclusive por meio de parcerias e programas de fomento.

Adicionalmente, a implementação das diretrizes propostas exigirá a atuação coordenada com agências reguladoras como a Agência Nacional de Águas (ANA) e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), cuja presença institucional contribuirá para garantir que as ações do plano observem os marcos regulatórios vigentes e sejam compatíveis com as normas de prestação dos serviços de transporte e de gestão dos recursos hídricos.

Reconhecemos o relevante e meritório trabalho do Senador Sérgio Petecão. Todavia, entendemos oportuno realizar ajustes de natureza técnica, a fim de promover aprimoramentos na proposição e assegurar maior efetividade em sua implementação. Nesse sentido, propõe-se a substituição da denominação “Plano Rios Livres da Amazônia” por “Programa Rios Livres da Amazônia”, a fim de conferir maior permanência e operacionalidade à iniciativa.

Ato contínuo, promovemos ajustes na estrutura de governança, com a supressão da figura do Comitê Gestor e o reforço do protagonismo dos Comitês de Bacia e dos entes federativos, evitando sobreposição de instâncias e assegurando a integração direta dos estados da Amazônia Legal no processo decisório.

Além disso, buscou-se alinhar as atribuições às já previstas no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, fortalecendo o papel dos comitês de bacia e ampliando os objetivos do programa, de modo a estimular arranjos institucionais e o debate sobre o transporte hidroviário. Os ajustes realizados preservam a finalidade original do projeto e, ao mesmo tempo, asseguram maior participação social e efetiva integração federativa para a implementação das diretrizes voltadas à navegabilidade da Amazônia Legal.

A proposição oferece uma resposta oportuna à necessidade de valorização da navegação interior, especialmente em uma região de ampla malha fluvial e de difícil acesso por outros modais. A integração dos recursos naturais da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/255560.81457-00

Amazônia à infraestrutura de transporte sustentável pode gerar ganhos sociais, econômicos e ambientais significativos.

Assim, entendemos que a criação de um programa específico voltado à navegabilidade e à conservação na Amazônia Legal pode conferir maior efetividade às ações públicas, além de integrar políticas de infraestrutura e meio ambiente sob uma abordagem regionalizada.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4199, de 2024, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CI (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4199, DE 2024

Institui o Programa Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação socioambiental de corpos de água na Amazônia Legal, integradas à Política Nacional de Recursos Hídricos e aos respectivos Planos de Recursos Hídricos

Art. 2º O Programa Rios Livres da Amazônia é destinado a contribuir com a conservação e a promoção da navegabilidade nos corpos de água da Amazônia Legal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25560.81457-00

Parágrafo único. Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se Amazônia Legal os Estados Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão;

Art. 3º O Programa Rios Livres da Amazônia e as ações dele decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, do poluidor-pagador, da prevenção, da participação cidadã e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Quanto às medidas a serem adotadas para elaboração e a execução do Programa, considerar-se-á:

- I – a água é um bem de domínio público;
- II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III – o sistema hidroviário nacional deve ser acessível, seguro, eficiente e confiável para a mobilidade de pessoas e bens;
- IV – a manutenção hidroviária deve contemplar monitoramento, dragagem de manutenção, manejo integrado e sinalização das vias interiores;
- V – a bacia hidrográfica é a unidade territorial para execução do Programa Rios Livres da Amazônia;
- VI – a execução do Programa será viabilizada por meio dos Programas de Execução das Bacias Hidrográficas, em atenção ao que se refere o inciso V;
- VII - a gestão do Programa deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;
- VIII – a educação ambiental é um valor indissociável do exercício da cidadania.

Art. 4º São objetivos do Programa Rios Livres da Amazônia:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24085.14182-63
SF/25560.81457-00

- I - promover a ampla cooperação interfederativa;
- II – compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade dos recursos hídricos;
- III – fomentar a educação ambiental;
- IV – reduzir a poluição e os danos ambientais nos corpos de água da Amazônia Legal;
- V - incentivar a participação social individual e coletiva, voluntária, permanente e responsável;
- VI – estimular o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas e a difusão de tecnologias orientadas à adoção de soluções inovadoras e sustentáveis para o transporte hidroviário e para a manutenção das vias navegáveis interiores; e
- VII – impulsionar a prevenção e a adaptação em relação a eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;
- VIII - fomentar e fortalecer o funcionamento e a criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- IX - fomentar o uso de outros arranjos institucionais;
- X - promover o debate das questões relacionadas ao transporte hidroviário e articular a atuação das entidades intervenientes no âmbito da sua área de atuação.

Art. 5º Integram a estrutura de governança do Programa Rios Livres da Amazônia as seguintes instâncias:

- I – os Comitês de Bacia Hidrográfica e
- II – órgãos e instâncias dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências estejam relacionadas ao Programa.

Art. 6º Os Comitês de Bacia Hidrográfica componentes da governança do Programa Rios Livres da Amazônia serão formados e terão sua



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/255560.81457-00

atuação definida com base nas regras da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 7º Compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas, no âmbito desta Lei:

I - contribuir para a execução do Programa Rios Livres da Amazônia no âmbito desta Lei;

II – acompanhar as ações de execução do Programa Rios Livres da Amazônia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

III – incluir ações que contribuam com a navegabilidade no âmbito dos Programas e Planos de Recursos Hídricos.

Art. 8º Regulamento disporá sobre:

I – as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Rios Livres da Amazônia;

II - as metas e os prazos para cumprimento das ações a que se refere o inciso I;

III – os critérios e os indicadores para avaliação da execução do Programa Rios Livres da Amazônia.

Parágrafo único. Até a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica, outros arranjos institucionais poderão ser utilizados para o alcance dos objetivos do Programa, devendo ser viabilizada a participação da sociedade e dos usuários dos recursos hídricos, na forma do regulamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****27ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. CONFÚCIO MOURA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO
FERNANDO FARIAS		3. FERNANDO DUEIRE
JAYME CAMPOS		4. ZEQUINHA MARINHO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	6. SERGIO MORO PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	7. JADER BARBALHO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. CHICO RODRIGUES PRESENTE
OTTO ALENCAR		2. ANGELO CORONEL
IRAJÁ		3. NELSON TRAD PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		4. PEDRO CHAVES PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	5. LUCAS BARRETO PRESENTE
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. DRA. EUDÓCIA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTE
BETO FARO		1. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. RANDOLFE RODRIGUES
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO
JORGE KAJURU		4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
ESPERIDIÃO AMIN		1. TEREZA CRISTINA
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
AUGUSTA BRITO
ZENAIDE MAIA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4199/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO (EMENDA Nº 1/CI).

30 de setembro de 2025

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura